

ESTATUTO SOCIAL DA “UEPP - UNIÃO DAS ENTIDADES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO”

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º – A “UEPP – UNIÃO DAS ENTIDADES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO”, doravante simplesmente designada neste estatuto de UEPP, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente-SP, na Rua Doutor Gurgel, nº 1.218, Sala C, Centro, CEP 19.015-140 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político-partidário, organizada em forma de uma associação de entidades e de pessoas.

Art. 2º - A UEPP terá por finalidade promover o desenvolvimento e o fortalecimento de Presidente Prudente e região Oeste do Estado de São Paulo, almejando seu desenvolvimento sustentável com a consecução dos seguintes objetivos:

- I. Contribuir na construção de um ambiente favorável para o desenvolvimento e a atração de investimentos para a região Oeste do Estado de São Paulo, atuando junto às diversas esferas governamentais e a comunidade em geral;
- II. Promover ações para divulgar nossa região objetivando a captação contínua de novas empresas, bem como desenvolver e dinamizar as atividades das que já estão instaladas;
- III. Promover ações para retenção das empresas na Região;
- IV. Promover capacitação do empresariado e corpo funcional das empresas, para a consecução dos objetivos desta associação;
- V. Promover eventos para a articulação de novos negócios e projetos e;
- VI. Mover ação judicial para tutela de direitos e interesses difusos e coletivos em prol do desenvolvimento da região.

Parágrafo Único - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e subvenções obtidos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 3º - A UEPP contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se entidades sem finalidades lucrativas estabelecidas ou com representação nas cidades que compõem a região Oeste do Estado de São Paulo, entidades ou órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento da nossa região e pessoas jurídicas, distinguidas em três categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da UEPP e estiveram presentes à assembleia de fundação, com direito a voto nas assembleias e participação na diretoria;
- II. Associados Contribuintes: os que têm direito de participar das reuniões e ações da UEPP, com direito a voto nas assembleias e indicar membro para ocupar cargo na diretoria e que possui obrigação de contribuição financeira.



- III. Associados Eméritos: os que são convidados a contribuir com ideias, apoios e sugestões, sem direito a voto e sem direito a indicar membro para ocupar cargo na diretoria e sem obrigação de contribuição financeira.

Art. 4º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever de todos associados, honrar pontualmente com as contribuições associativas, desde que devidas.

Art. 5º - São direitos somente dos representantes dos associados fundadores e contribuintes e quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva,
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, não podendo este ser recusado pela Associação.

Art. 6º - A admissão dos associados é livre, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Ser apresentado por um associado contribuinte em situação regular;
- II. Concordar com o presente estatuto e em expressar na sua conduta, na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



Parágrafo Primeiro - Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Segundo - Os associados não responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos sociais e pelas obrigações legais atidos à entidade.

Art. 7º - A exclusão do associado e/ou de seu representante é admissível havendo justa causa e se dará mediante processo administrativo, sendo motivos que poderão dar causa a exclusão:

- I. Grave violação ao estatuto social por parte do representante do associado;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV. Desvio dos bons costumes por parte do representante do associado;
- V. Conduta ilícita por parte do representante do associado;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, sendo garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor à Assembleia Geral, um regulamento detalhado dos casos de exclusão acima citados, bem como as fases processuais.

Capítulo III - Da Administração

Art. 8º - A “UEPP – UNIÃO DAS ENTIDADES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO” é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;

Art. 9º - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração a qualquer título, mesmo em vias de distribuição de superávits ou parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Da Assembleia Geral



Art. 10 - As Assembleias Gerais, constituídas de Associados Fundadores e Associados Contribuintes admitidos há mais de 6 (seis) meses, decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir, quando necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;
- VII. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - É facultado aos demais associados participarem das assembleias, inclusive manifestando-se, porém, sem direito a voto.

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o item I do artigo 10;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- III. Ordinariamente, no mês de março do ano subsequente, para deliberar sobre o item III do artigo 10.

Art. 12- A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade e fixado na sede da Associação, em local de fácil acesso público; com 15 (quinze) dias de antecedência, o qual conterà:

- I. A denominação da Assembleia;
- II. O local, o dia e a hora para cada convocação;
- III. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- IV. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de convocação feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo – A convocação poderá ser realizada pessoalmente ou por outros meios eletrônicos, desde que sob protocolo.

Do Conselho Consultivo

Art. 13- O Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) membros, indicados pela diretoria executiva, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os 3 (três) últimos presidentes da UEPP são considerados membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 14 – Para indicação às outras 4 (quatro) vagas no conselho consultivo, o candidato deverá ser ou ter sido presidente da UEPP ou de uma de suas associadas, da classe fundador, contribuinte ou emérito.

Art. 15 – O conselho consultivo será presidido por um de seus membros, eleito entre eles, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 16 – O conselho consultivo se reunirá sempre a convite do presidente da diretoria executiva, da diretoria executiva ou do conselho fiscal, para opinar sobre qualquer assunto submetido à análise dos conselheiros. Os conselheiros poderão opinar, orientar, aconselhar, acompanhar, assessorar, mas sempre em caráter consultivo.

Da Diretoria Executiva

Art. 17- A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de 8 (oito) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e adjunto de Secretário, Tesoureiro e adjunto de Tesoureiro e Diretor de Comunicação e adjunto de Diretor de Comunicação; os quais serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitido uma reeleição.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os representantes legais dos associados fundadores ou contribuintes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo Segundo – O mandato da diretoria executiva coincidirá com o ano civil;

Parágrafo Terceiro – As reuniões ordinárias serão marcadas pelo Presidente e divulgadas aos demais membros da Diretoria Executiva pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos.

Art. 18- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o plano anual de atividades;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Adquirir e alienar bens;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Promover campanhas para arrecadar fundos;



- IX. Promover e prospectar o estabelecimento de convênios com empresa públicas/privadas e órgão da administração municipal, estadual e federal, objetivando o desenvolvimento e fortalecimento do setor;
- X. Desenvolvimento e execução de atividades sociais;
- XI. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XII. Nomear auditoria externa para o fim de analisar os balancetes financeiros.
- XIII. Deliberar sobre a exclusão de associados, conforme o art. 7º;

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria poderão ser revistas pela Assembleia Geral mediante pedido de associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social.

Art. 19- Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis, trabalhistas, convênios, e todos documentos pertinentes à administração da associação;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Assinar convênios de parceria com empresas públicas e privadas e órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VIII. Nomear comissões para assuntos específicos, devendo estas comissões prestar contas a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20- Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir, receber e enviar as correspondências da Associação;
- III. Manter, organizar e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

REGISTRO
MÉDICAS
PRESIDENTE - SR.
DESTINO
YOSHI

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Adjunto auxiliar e substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 21- Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos da associação;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 22- Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Manter os associados atualizados em relação às atividades realizadas pela associação;
- II. Informar os meios de comunicação a respeito das atividades realizadas pela associação;
- III. Manter a comunidade atualizada em relação às atividades realizadas pela associação, pelo site, pelas redes sociais e outros meios disponíveis;
- IV. Manter a comunicação com as autoridades de todas as esferas, bem como outras entidades e poderes, para a consecução dos objetivos da associação;

Parágrafo Único - Compete ao Diretor de Comunicação Adjunto auxiliar e substituir o diretor de comunicação em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 23-0 Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no mês de março do ano seguinte ao exercício findo, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, para analisar as contas do corrente ano; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os representantes legais dos associados fundadores ou contribuintes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição.

Cap. IV - Das Eleições e dos Mandatos

Art. 24- As eleições para os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária, a cada ano, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro, podendo os seus membros ser reeleitos uma única vez.

Art. 25- A convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo serem eleitos para os cargos, todos os representantes legais dos associados fundadores ou contribuintes, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possua vínculo empregatício com a instituição.

Art. 26- A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 27- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa junto á Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. A aceitação de cargo remunerado de caráter empregatício com esta instituição;
- VI. Conduta ilegal ou criminosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada por decisão de maioria dos membros da Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 28- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo substituto direto ou pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não sendo possível suprir os cargos vacantes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 29- Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perceberão qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 30- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por meio:

- I. Das contribuições dos associados fundadores e contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Das subvenções, convênios e repasses de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, utensílios, ações, apólices da dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Art. 31- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, observadas as exigências do parágrafo único do artigo 10 (dez), nos termos da Lei.

Art. 32- A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo social, destinado a uma instituição reconhecida, a critério da Assembleia Geral. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município de Presidente Prudente-SP.

Art. 33- O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 34- Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 26 (vinte e seis).

Art. 35 – Os membros da Associação não respondem individuais, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas, exceto se infringirem o presente Estatuto por desvio de função, bem como, reciprocamente, a Associação não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Art. 36 – A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente, as suas finalidades.

Art. 37 – O Associado que se retirar ou for excluído da Associação, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tenha feito à entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.


Art. 38- O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da “UEPP – UNIÃO DAS ENTIDADES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO” e respectivo registro em cartório, devendo, a Diretoria Executiva, providenciar a sua divulgação, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



.....
LUIS EDUARDO KUHN MINUCI
Presidente da Assembleia



.....
EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI
Secretário da Assembleia



.....
DR. EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI
Advogado OAB/SP nº 113.373

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 10493, do Livro n.º 01 Competente e
AVERBADO sob n.º 04, com referência ao
Registro n.º 2857, no Livro A e
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 1021
Presidente Prudente-SP, 02 ABR, 2018

.....
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS**
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º